



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

A **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS**, com sede a Avenida Sérgio Henn nº 838, Aeroporto Velho, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.182.233/0009-23, neste ato representado pela Sra. **Celsa Maria Gomes de Brito Silva**, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, brasileira, portadora do CPF/ nº 414.772.512-00 e RG nº 1947191 SEGUP-PA, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, nº 2280, Bairro Aldeia, nesta cidade de Santarém-PA, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023**, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas **J G O SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELI - ME CNPJ (MF) nº 32.019.363/0001-65**, **JARDINS DA SERRA LTDA – EPP CNPJ (MF) nº 22.617.273/0001-12**, **P. C. B. FERNANDES SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS – ME CNPJ (MF) nº 21.057.838/0001-91** e **PARQUE RECANTO DO AMANHÃ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME CNPJ (MF) nº 09.220.621/0001-55**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para a futura Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias (tamanhos variados) com remoção, traslado e embalsamento; oferecimento de Serviços de Sepultamento em cemitério privado com cessão temporária de uso de gavetas (locação) disponíveis para atendimento às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, todas destinatárias da Assistência Social do Município**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, Processo Administrativo nº 118/2022**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Dos Preços, especificações e quantitativos.

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J. G. O. SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI - ME com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 1320, Bairro Prainha, no Município de Santarém - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 32.019.363/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. JONIVALDO GODINHO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1574269 SSP/PA e CPF (MF) nº 204.899.602-78, Telefone (93) 3522-6849, e-mail funerariapopularstm@outlook.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COVID-19: Urna funeral adulto c/ remoção, modelo sextavada, sem visor, de madeira envernizada, com 04 alças simples pigmentada, com 04 chavetas para fechamento da tampa, com zinco interno lacrada.	Und	40	N. C. POP	R\$ 1.666,66	R\$ 46.666,40
5	Traslado: transporte rodoviário de cadáveres em estradas pavimentadas e não pavimentadas fora do perímetro urbano.	Km	1000	N. C. POP	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 49.766,40

JARDINS DA SERRA LTDA com endereço na Tv. Moraes Sarmento, nº 619, Bairro Santa Clara, CEP: 68005-360, no Município de Santarém - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 22.617.273/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. Patrick Paiva da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 673897 SEJUSP/MS e CPF (MF) nº 745.816.192-20, Telefone (93) 99116-2109, e-mail: supfuneraria@paxjardins.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS: Urna funerária adulto c/ remoção, modelo sextavada, sem visor, de madeira envernizada, com 04 alças simples pigmentada, com 04 chavetas para fechamento da tampa.	Und	360	N. C. POP	<u>R\$ 674,70</u>	R\$ 242.892,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS: Urna funerária infantil c/ remoção, modelo sextavada, sem visor, de madeira envernizada, com 04 alças simples pigmentada, com 04 chavetas para fechamento da tampa.	Und	30	N. C. POP	<u>R\$ 413,60</u>	R\$ 12.408,00
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COVID-19: Urna funeral infantil c/ remoção, modelo sextavada, sem visor, de madeira envernizada, com 04 alças simples pigmentada, com 04 chavetas para fechamento da tampa, com zinco interno lacrada.	Und	10		<u>R\$ 829,00</u>	R\$ 8.290,00
VALOR TOTAL						R\$ 263.590,00

P. C. B. FERNANDES SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS - ME com endereço na Trav. Rui Barbosa, nº 82, Bairro Centro, no Município de Óbidos - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.057.838/0001-91, neste ato representada pelo **Sr. PHIL COLLYS BORGES FERNANDES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7033338 3 VIA PC/PA e CPF (MF) nº 029.018.602-14, Telefone (93) 99121-8726, e-mail phcollys@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
6	Embalsamento	Und	21	PH PAX FUNERÁRIA	<u>R\$ 1.100,00</u>	R\$ 23.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.100,00

PARQUE RECANTO DO AMANHÃ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA com endereço na Rodovia PA 370 KM 13 LOTE 13 GLEBA MOJUI III, CEP: 68113-000, no Município de Santarém - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.621/0001-55, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Ozório Marinho de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1818568 PC/PA e CPF (MF) nº 195.017.812-91, Telefone (93) 99235-9037, e-mail: financeiro@recantodoamanha.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
7	Locação de gavetas (lúcios) mortuários para fins de sepultamento em cemitério privado, construído em alvenaria medindo 2,20 x 0,80,	Und	300	RECANTO DO AMANHÃ	<u>R\$ 5.699,00</u>	R\$ 1.709.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



	no prazo de 03 (três) anos, com destinação posterior para ossário coletivo.					
VALOR TOTAL						R\$ 1.709.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Das obrigações do órgão gerenciador:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do serviço mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

- 2.1.5 Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 Das obrigações do fornecedor:

- 2.2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 2.2.2. O prazo de entrega será de até 2 (duas) horas, contado do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMTRAS. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 2.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2.2.4. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de falhas na execução dos serviços executados;
- 2.2.5. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas na execução do serviço;
- 2.2.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço ofertado, bem como eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver;
- 2.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
- 2.2.8. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional com abertura de chamados);
- 2.2.9. Será considerada recusa formal da contratada à não execução do serviço nos prazos estabelecidos na item 2.2. desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 2.2.10. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 2.2.11. Se após o recebimento definitivo do serviço for encontrado algum defeito, o fornecedor deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.
- 2.2.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- 2.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 2.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.2.15. Os produtos utilizados para a prestação do mencionado serviço deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, praga (todo e qualquer tipo de animal nocivo) e roedores e, além dos citados;
- 2.2.16. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos Serviços indicando: O nome do produto utilizado, princípio ativo, metodologia de aplicação, seu antídoto, Nº de registro no Ministério da Saúde.
- 2.2.17. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação, serem inofensivos a saúde humana, possuírem registro e permissão para uso conforme recomendação dos órgãos reguladores.
- 2.2.18. Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.
- 2.2.19. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação.
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Município, competindo-lhe:
- Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
 - Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
 - Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
 - Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

4.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata



de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

6.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir



os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

8.1. O prazo de entrega será imediato;

8.2. Entende-se por “imediatamente”, até 2 (duas) horas, contado do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEMTRAS, podendo ser prorrogado, mediante a justificativa apresentada pela empresa e autorizada pelo(a) Ordenador(a), o fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades, obedecendo as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Aceito a entrega do serviço ou produto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

8.3.1. Não aceito o serviço/produto entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata reparação, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

8.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a aplicação corretiva dos serviços que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o



Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 A Administração Municipal é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no Jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições gerais da contratação dos serviços, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

15.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

15.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santarém, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Santarém, 02 de março de 2023.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 757/2022 – GAP/PMS
ÓRGÃO GERENCIADOR

JONIVALDO GODINHO OLIVEIRA
J G O SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELI - ME
CNPJ: 32.019.363/0001-65
FORNECEDOR

PATRICK PAIVA DA SILVA
JARDINS DA SERRA LTDA - EPP
CNPJ: 22.617.273/0001-12
FORNECEDOR

PHIL COLLYS BORGES FERNANDES
P C B FERNANDES SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS - ME
CNPJ: 21.057.838/0001-91
FORNECEDOR

PAULO OZORIO MARINHO
DE OLIVEIRA:19501781291

Assinado de forma digital por
PAULO OZORIO MARINHO DE
OLIVEIRA:19501781291
Dados: 2023.03.03 14:21:57 -03'00'

PAULO OZÓRIO MARINHO DE OLIVEIRA
PARQUE RECANTO DO AMANHÃ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 32.019.363/0001-65
FORNECEDOR